



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Anicuns às pessoas portadoras de Fibromialgia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Anicuns – Go, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas portadoras de Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo (símbolo em anexo) que representa a conscientização da Fibromialgia.

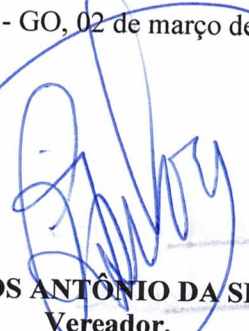
Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a frase “Portadores de Fibromialgia”.

Art. 3º O poder público fornecerá carteira de prioridade às pessoas portadoras de Fibromialgia, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anicuns - GO, 02 de março de 2021.


CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Vereador.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as);

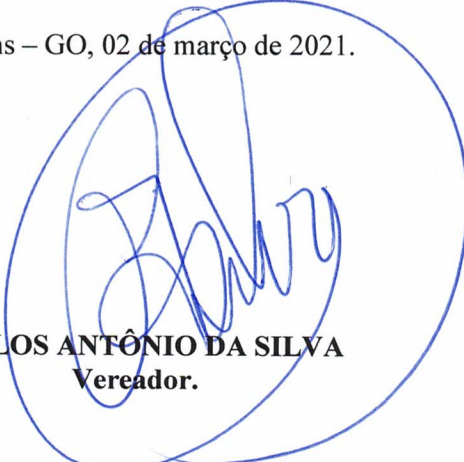
Apresento aos Nobres colegas Vereadores(as) a análise, discussão e votação do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas portadoras de Fibromialgia, no âmbito do Município de Anicuns – GO.

O presente projeto busca conscientizar a população acerca da proteção dos direitos da pessoa portadora desta doença.

Visando proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social. Ressaltamos que em vários municípios brasileiros esta prioridade já é regulada em Lei Municipal.

Espero que os Nobres colegas Vereadores(as) aprovem o presente Projeto de Lei.

Anicuns – GO, 02 de março de 2021.



CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Vereador.





[Handwritten signature]

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021, que **“Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimento públicos e privados no âmbito do Município de Anicuns às pessoas portadoras de Fibromialgia.”**

RELATÓRIO: Após pesquisas e estudos nos termos do referido projeto esta comissão emite parecer pela constitucionalidade e legalidade do mesmo.

É, portanto, FAVORÁVEL ao prosseguimento de seu trâmite.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 02 de março de 2.021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

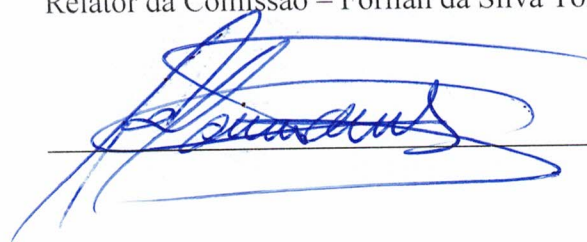
Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres



Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, 007/2021, que
“Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimento públicos e privados no âmbito do Município de Anicuns às pessoas portadoras de Fibromialgia”,

Conclui que o mesmo teve sua elaboração baseada dentro das técnicas legislativas, respeitando assim a lógica gramatical e por ter sido enviado em prazo legal a esta Casa de Leis.

Portanto emite parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento de seu trâmite.

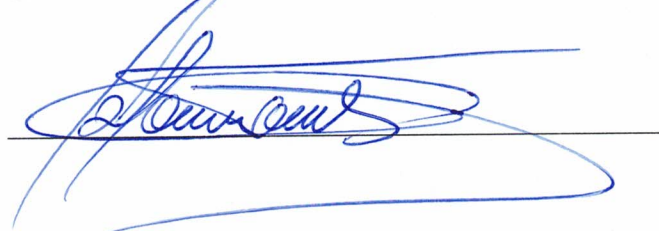
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 02 de março de 2.021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres



Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito





Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."

(Provérbios 1:7)

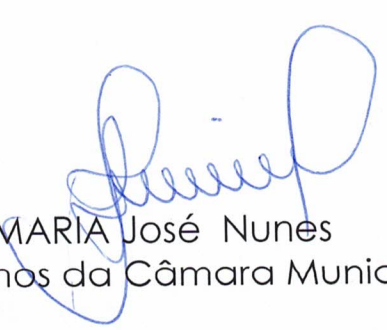
Autuação

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2021:" ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA."

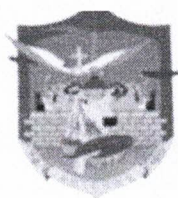
Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 02 de março de 2021 autuei nesta secretaria o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2021:" **ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA."**

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 02 de março de 2021.


MARIA José Nunes

Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns



Câmara Municipal de
Anicuns

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/2.021.

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Anicuns às pessoas portadoras de Fibromialgia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Anicuns – Go, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas portadoras de Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo (símbolo em anexo) que representa a conscientização da Fibromialgia.

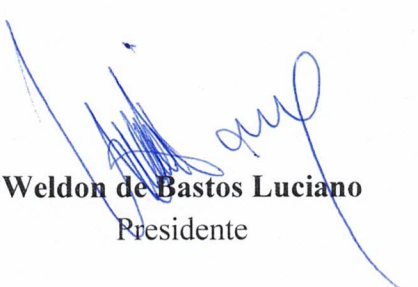
Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a frase “Portadores de Fibromialgia”.

Art. 3º O poder público fornecerá carteira de prioridade às pessoas portadoras de Fibromialgia, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

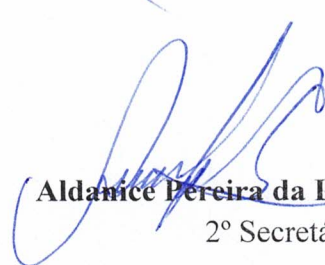
Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Anicuns, 25 de março de 2021.


Weldon de Bastos Luciano
Presidente


Diogo Louredo Teles e Silva
1º Secretário


Aldamir Pereira da Luz Santana
2º Secretário.